



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Int. Projeto n.º 34/90-PG.

LEI Nº 1.802/90, em 11 de maio de 1.990

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DE OUTRAS PROFISSÕES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA* e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento aos Servidores do Município, em percentuais que variam de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento), conforme a especificação abaixo:

I - Os Servidores Municipais com vencimentos até Cr\$6.000,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) terão um aumento de 100% (cem por cento), cabendo aqueles que percebem de Cr\$2.500,01 (hum mil e quinhentos cruzeiros e hum cartavo) até Cr\$2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) um aumento de 50% (cinquenta por cento) e aqueles que percebem acima de Cr\$2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) serão beneficiados com um aumento de 30% (trinta por cento), tudo calculado sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a elevar de Cr\$6,00 (oito cruzeiros) para Cr\$20,00 (vinte cruzeiros), o Salário-Família dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Os percentuais referidos nos Arts. 1º e 2º desta Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 4º - Os Secretários, Assessores e Tesoureiro, ficam excluídos dos benefícios desta Lei, permanecendo regidos por lei específica, aprovada na Legislatura anterior.

Art. 5º - Os ocupantes de cargos de Diretor de Departamentos ficarão com 02 (dois) Salários-Mínimos e os Diretores da Divisão e Supervisores de Linha ficarão com 1.1/2 (hum e meio) Salário-Mínimo.

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Munici-

Geralda Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Cent. da Lei 1.362/90, em 11 de maio de 1.990

pel, a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$20.000.000,00
(vinte milhões de cruzeiros), destinado à cobertura dos despesas
decorrentes desta Lei, nos termos de Artigo 43 e seus parágrafos,
da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1967.

Art. 7º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de maio
de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 11 de maio
de 1.990

Geralda Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional